

**4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas/SP**

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação do executado **VICENTE FILIZOLA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.956.428-34, **bem como dos coproprietários NILZA FILIZOLA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 437.476.630-87; **EGLE BIFANO FILIZOLA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.244.978-87; **AURELIO FILIZOLA**; e **OSWALDO FILIZOLA**. O Dr. **Fábio Varlese Hillal**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **N. A. FOMENTO MERCANTIL LTDA** em face de **VICENTE FILIZOLA - Processo nº 4013469-43.2013.8.26.0114 - Controle nº 1484/2013**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser arrematado. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail [visitacao@megaleiloes.com.br](mailto:visitacao@megaleiloes.com.br). Cumprir esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível, pois alguns bens estão em posse do executado. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), o **1º Leilão** terá início no **dia 08/08/2022 às 11:30 h** e se encerrará **dia 11/08/2022 às 11:30 h** onde serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 11/08/2022 às 11:31 h** e se encerrará no **dia 31/08/2022 às 11:30 h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 90% (noventa por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **90% (noventa por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). **DA PREFERÊNCIA** - Nos termos do artigo 843, §§ 1º e 2º, do CPC, a quota parte da coproprietária/cônjuge alheia a execução recairá sobre o produto da alienação do bem, sendo que a mesma terá a preferência na arrematação, devendo concorrer no leilão, em igualdade de condições, visando possibilitar a livre concorrência. **DOS DÉBITOS** - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: [proposta@megaleiloes.com.br](mailto:proposta@megaleiloes.com.br) (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão do Leiloeiro deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito em conta judicial, que ficará disponível no site do Leiloeiro ou será enviada por e-mail. Se o credor não optar pela adjudicação (art. 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Se este for inferior ao do lance, deverá depositar a diferença, no prazo acima estipulado. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br)**. Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: MATRÍCULA Nº 70.083 DO 9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO/SP - IMÓVEL:** Rua General Caldwell nº 280/282, antigos 220/222, prédio e respectivo terreno, domínio útil, foreiro ao Município do Rio de Janeiro. FRE n 106.029-2. CL n 06.105-1. Características e confrontações - O terreno mede: 7,20m, coincidindo com o alinhamento da rua General Caldwell, pelo lado direito formado por 5 segmentos que medem sucessivamente de diante para trás, 10,00m formando com a testada ângulo diretamente obtuso, 5,65m, aumentando a largura do terreno para à direita, 7,20m dirigindo-se para trás, 6,10m reduzindo a largura do terreno; 2,47m novamente dirigindo-se para trás, lado esquerdo formado por 3 segmentos dos quais o anterior o posterior são praticamente paralelos entre - si e aos segmentos dos quais do lado oposto e o intermediário reduz a largura do terreno, esses segmentos medem sucessivamente de diante para trás: 15,50m; 0,35m e 3,45m na linha dos fundos mede 6,95m, confrontando à direita por intermédio do segmento anterior com o imóvel nº 74 da rua Frei Caneca, por intermédio do segmento da esquerda para à direita, o referido imóvel nº 74 e o de nº 76 ambos da rua Frei Caneca por intermédio do 3º segmento de diante para trás, os de nºs 78 e 80 ambos da rua Frei Caneca, finalmente por intermédio do 4º e 5º - segmentos, com o de nº 82 ainda da rua Frei Caneca à esquerda em toda a extensão com o imóvel nº 278 da rua General Caldwell e aos fundos também em toda a extensão, o de nº 84 da rua Frei Caneca. **Consta na R.7 desta matrícula** que nos autos da Ação, Processo nº 0144345-36.2012.8.26.0100, em trâmite na 26ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, requerida por BANCO FIBRA S.A contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na R.8 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução, Processo nº 4004723-40.2013.8.26.0001, em trâmite na 9ª Vara Cível do Foro Regional de Santana/SP, requerida por BANICREDO FOMENTO MERCANTIL LTDA contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na R.9 desta matrícula** a penhora exequenda deste imóvel, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na R.10 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II contra VICENTE FILIZOLA, este imóvel foi penhorado, sendo nomeado depositário o executado. **Consta na Av.11 desta matrícula** que foi decretada a indisponibilidade dos bens de VICENTE FILIZOLA nos autos da Ação de Execução, Processo nº 1008524-08.2013.8.26.00681, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, requerida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL

**38ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP**  
**EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO.** Art. 887, § 3º/CPC. EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. **38ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL. Processo: nº 0150821-32.2008.8.26.0100.** Executados: executado(s) BENEDITO JOSÉ ROBERTO CRESSONI - Apartamento com área privativa de 84,070m² no Jardim América. Rua João Moura, nº 870, São Paulo/SP - Contribuinte nº 013.029.0623-2. Descrição completa na Matrícula nº 74.347 do 13º CRI de São Paulo/SP. **Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 1.300.333,15 (Art. 6º da Lei 5741/71). DATA DA PRAÇA - começa em 06/09/2022 às 13h40min, e termina em 26/09/2022 às 13h40min.** Ficam o(s) executado(s) BENEDITO JOSÉ ROBERTO CRESSONI, bem como seu cônjuge, se casado(a)(s) for(em), bem como o **credor tributário** MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, credores ROGER ANGNELLI, MÁRCIA CRISTINA PEREIRA DE MORAES, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SPORT'S GARDEN PINEIROS, MARIA WALDECI SILVA AGNELLI, PAULO MARQUES DE FIGUEIREDO JR. e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 19/02/2009.

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

(011) 3003-0677 | www.ZUKERMAN.com.br



**19ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP**  
**EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO.** Art. 887, § 3º/CPC. EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. **19ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL. Processo: nº 1018513-83.2006.8.26.0100.** Executados: requerido(s) VICTOR SARTORI, MARCO AURELIO BARAUSKAS - Apartamento com área privativa de 154,20m² no Jardim Paulista. Edifício Fernand Leger - Rua Balhazar da Veiga, nº 473, São Paulo/SP - Contribuinte nº 041.006.0200-6. Descrição completa na Matrícula nº 47.456 do 04º CRI de São Paulo/SP. **Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 3.228.975,25 - Lance mínimo na 2ª praça: R\$ 2.825.353,34 (87,50% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização). DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 05/09/2022 às 11h50min, e termina em 08/09/2022 às 11h50min; 2ª Praça começa em 08/09/2022 às 11h51min, e termina em 28/09/2022 às 11h50min.** Ficam o(s) requerido(s) VICTOR SARTORI, MARCO AURELIO BARAUSKAS, bem como seu cônjuge, se casado(a)(s) for(em), coproprietário(a) EDUARDO MAKHOUL, MARIA CRISTINA MAKHOUL SARTORI, REGINA MAKHOUL ERHART DE BARROS, FRANCISCO RENATO ERHART DE BARROS, JORGE MAKHOUL, DENISE MACHADO MAKHOUL e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 04/03/2022.

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

(011) 3003-0677 | www.ZUKERMAN.com.br



**ARAÇA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**  
 CNPJ 08.168.677/0001-45  
 NIRE 3530038306-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas desta companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 08 de agosto de 2022, às 14h, em sua sede social, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida José Cesar de Oliveira, n. 181, 10º andar, sala 1008, Edifício A.B.C, Vila Leopoldina, CEP 05317-000, com a finalidade de rerratarificar a ata de assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 20 de junho de 2022 no que se refere a reserva legal da Companhia e ao prazo de pagamento dos dividendos ali destinados aos acionistas. São Paulo (SP), 30 de julho de 2022. A Diretoria.

**SOEG ALPHAVILLE VEÍCULOS S.A.**  
 CNPJ 02.717.846/0001-72 | NIRE 3530047804-5  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 08 de agosto de 2022, às 16h, em sua sede social, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Estrada Aldeinha, n. 525, Alphaville, CEP 06465-100, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31/12/2021; e Em Assembleia Geral Extraordinária: (a) deliberar sobre a eleição da Diretoria da Companhia para o próximo mandato de 3 (três) anos; (b) alterar e consolidar o estatuto social da Companhia; e (c) outros assuntos de interesse da Companhia. Os documentos pertinentes às deliberações estão à disposição na sede da Companhia. São Paulo (SP), 30 de julho de 2022. A Diretoria.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1031127-38.2020.8.26.0001.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro Regional I - Santana, Estado de São Paulo, Dr(a). José Carlos de França Carvalho Neto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a COMPANHIA LHI IMOBILIARIA S.A. - (Outora São Fernando Patrimonial Ltda.), CNPJ/MF sob o nº 40.404.105/0001-20, que **TANIA MARIA CAVALCANTE MELGAÇO DE FREITAS** lhe ajuizou uma ação de **PROCEDIMENTO COMUM - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**, objetivando a outorga judicial da escritura de venda e compra com o respectivo registro junto ao 3º CRI/SP, matrícula 100.163, do apartamento nº 22, no 2º andar do Edifício Queen Elizabeth, situado na Av. Zemkeller, nº 999, Mandaqui, São Paulo/SP. Estando a requerida em lugar ignorado, expede-se edital, para que, em 15 dias, a fluir os 20 dias supra, conteste a ação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de julho de 2022.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1092148-14.2017.8.26.0100.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, Dr(a). LUCIA HELENA BOCCHI FAIBICHER, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a(o) SPL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, CNPJ 25.240.694/0001-65, que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM DO SUMARÉ II** lhe ajuizou uma ação de **PROCEDIMENTO COMUM**, na qual também é corré Absoluto Imóvel Administração de Bens Ltda, objetivando a condenação das rés a ressarcirem o condomínio autor a quantia de R\$425.018,52, que deverá ser atualizada, além das cominações de estilo. Estando a ré SPL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA em lugar ignorado, foi determinada a sua **CITAÇÃO, por EDITAL**, para que em 15 dias, a fluir dos 30 dias supra, conteste a ação, sob pena de confissão e revelia. No caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de março de 2022.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1103869-55.2020.8.26.0100.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renato Acácio de Azevedo Borsanelli, na forma da Lei, etc. Faz Saber a GN Construtora Ltda - ME (CNPJ: 00.978.169/00201-10), na pessoa de seu representante legal, que Elenir Kempf Fujimoto e Seu Pet Club Comércio e Serviços para Animais Ltda-ME lhe ajuizou ação de Rescisão Contratual C/C Danos Morais, de proc. Ordinário, ora comum, objetivando a Rescisão Contratual do Contrato de Prestação de Serviços de Empreitada Global com Fornecimento de Material e Mão de obra pelo descumprimento contratual. Acontece que a ré incorreu em inadimplemento contratual, deixando de cumprir obrigações contratuais. Requer a autora a condenação da requerida na quantia de R\$ 89.100,00 a título de cláusula penal, R\$ 178.062,70 a título de danos materiais pelo término da obra, R\$ 266.149,14 a título de lucros cessantes e R\$ 20.000,00 a título de dano moral, totalizando a quantia de R\$ 553.311,84 (11/2020). Encontrando-se a requerida em lugar incerto e não sabido, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, ofereça resposta, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de julho de 2022.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0115016- 47.2010.8.26.0100.** A MM. Juiza de Direito da 29ª Vara Cível, do Foro Central da Capital, Estado de São Paulo, Dra. Laura de Mattos Almeida, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ao sócio da Juliano Schmidt Calçados Ltda. CNPJ 79.288.908/0001-00, Rivelino Darossi CPF. 845.485.179-87 que a credora Iconi Comércio de Bolsas e Artefatos de Moda Ltda. ofereceu incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da devedora Juliano Schmidt Calçados Ltda., com o objetivo de incluir polo passivo da ação, como devedor solidário, o sócio da empresa executada, acima citado, visando ver satisfeito o seu crédito no valor de R\$ 46.339,67 (01/03/2022). Assim, com base no art. 135 do Código de Processo Civil, fica o sócio CITADO para que, no prazo de 15 dias (após o prazo de 20 dias da publicação deste edital), ofereça manifestação acerca do pedido, requerendo provas cabíveis. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia nos termos do artigo 257, IV. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de julho de 2022.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.** Processo Digital nº: **0004582-92.2021.8.26.0071.** Classe: Assunto: Cumprimento de sentença - Propriedade Fiduciária. Exequente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Executado: Centro de Formação de Condutores Silva Ltda. Me e outro. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0004582-92.2021.8.26.0071. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Bauri, Estado de São Paulo, Dr(a). ANA CAROLINA ACHOA ÁGUIAR SIQUEIRA DE OLIVEIRA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) a todos quantos o presente edital virem, ou do mesmo tiverem conhecimento ou a quem interessar possa, notadamente, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SILVA LTDA ME, com inscrição no CNPJ nº 08.613.528/0001-48, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que se processa perante o Egrégio Juízo de Direito da 03ª Vara Cível da Comarca de Bauri, Estado de São Paulo, os autos do Cumprimento de Sentença, processo nº 0004582-92.2021.8.26.0071, em que configura como exequente BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. CNPJ nº 52.568.821/0001-22 – para que, dentro do prazo de 15 dias úteis, a contar do prazo do edital, pague o valor da dívida de R\$ 11.126,89 (onze mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), sob pena de prosseguimento do feito. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Bauri, aos 12 de novembro de 2021.

**SOEG OSASCO VEÍCULOS S.A.**  
 CNPJ 15.705.660/0001-45 | NIRE 3530047735-9  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 08 de agosto de 2022, às 15h, em sua sede social, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Doutor Hiran Sanazar, n. 625, Umuarama, CEP 06030-095, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31/12/2021; e Em Assembleia Geral Extraordinária: (a) deliberar sobre a eleição da Diretoria da Companhia para o próximo mandato de 3 (três) anos; (b) alterar e consolidar o estatuto social da Companhia; e (c) outros assuntos de interesse da Companhia. Os documentos pertinentes às deliberações estão à disposição na sede da Companhia. São Paulo (SP), 30 de julho de 2022. A Diretoria.



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente  
 Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

A autenticidade pode ser conferida ao lado



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 01/08/2022.

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal Diário de São Paulo**. Acesse também através do link: <https://spdiario.com.br/categorias/publicidade-legal/>

